



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.420/85.- DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

SÚMULA: EXTINGUE, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E REFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Bel. Antonio Castilho Cervantes Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica extinto no âmbito da Administração Municipal os cargos e referências em vigor.

Artigo 2º Fica instituído os cargos, referências e escala de vencimentos do quadro de funcionários públicos municipais, que passam a vigorar conforme o abaixo especificados:

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS.-
Servente	1	400.000
Merendeira	1	400.000
Vigia Noturno	1	400.000
Atendente	1	400.000
Diarista	2	445.000
Educador	2	445.000
Zelador	2	445.000
Horticultor	2	445.000
Coordenador do Mebrol	3	470.000
Fiscal	4	550.000
Eletricista	4	550.000
Escriturário "A"	4	550.000
Encarregado de Creche	5	640.000
Carpinteiro	5	640.000
Pedreiro	5	640.000
Procurador Jurídico	5	640.000
Chefe de Turma	6	820.000
Motorista	6	820.000
Escriturário "B"	7	900.000
Bibliotecário	7	900.000
Mecânico Operador	8	970.000
Torneiro Soldador	8	970.000
Operador de Máquinas	8	970.000
Mecânico	8	970.000
Supervisor de Merenda	8	970.000
Encarregado	9	1.100.000
Almoxarife	10	1.210.000
Encarregado da J.S.M.	10	1.210.000
Médico I	11	1.250.000
Dentista I	11	1.250.000
Lançador	12	1.350.000
Tesoureiro	12	1.350.000

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS.-
Médico II	13	1.780.000
Dentista II	13	1.780.000
Diretor de Serviço	13	1.780.000
Diretor de Educação, Cultura e Assistência Social	14	2.190.000
Contador	15	2.540.000
Secretário	15	2.540.000

Parágrafo
Únicos

Os Cargos instituídos neste artigo serão de provimento efetivo, com exceção dos cargos de Diretor de Serviço e Diretor de Educação, Cultura e Assistência Social que serão de provimento em Comissão. O Poder Executivo fica autorizado a proceder no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto a relocação do Quadro de Pessoal.

Artigo 3º

Parágrafo
Únicos

Após a relocação, com o aproveitamento dos funcionários efetivos, o Sr. Prefeito Municipal proverá os cargos, mediante concurso público, observando os dispostos na Lei nº 1.200/78 de 17 de Novembro de 1.978.

Artigo 4º

Os cargos de Médico I e Dentista I, corresponde às atividades de até 15 (quinze) horas semanais e os cargos de Médico II e Dentista II corresponde às atividades superiores à 15 (quinze) horas semanais.

Artigo 5º

Fica assegurado aos funcionários de Q.F.P.M. e C.L.T. as vantagens pecuniárias anteriormente concedidas, bem como, os cargos só serão ocupados mediante remuneração.

Parágrafo
Únicos

Artigo 6º

VETADO.

O aproveitamento de pessoal C.L.T. não se refere a enquadramento em qualquer que seja a classe de cargo estabelecida, nem gera direito Estatutário, devendo ser considerado como mera liberalidade da Administração Municipal, ressalvando-se porém seu amparo pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 7º

O Executivo, no prazo previsto no artigo 3º, especificará as atribuições dos novos cargos criados.

Artigo 8º

As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Artigo 9º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01-11-85, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 25 de Novembro de 1.985.

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na

data supra.



DE COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes